

A relação entre os incentivos fiscais da Lei do Bem (PDTI) e a geração de riqueza pelas companhias abertas brasileiras não financeiras

Maria Izabel Vieira Carneiro (Mackenzie) - mariaizabelvc@hotmail.com

Henrique Formigoni (Mackenzie) - hformigoni@mackenzie.br

Maria Eveline Rodrigues Gomes (MACK) - maria.eveline@ig.com.br

Resumo:

Este estudo avalia a influência dos incentivos fiscais da Lei do Bem (PDTI) e na geração de riqueza pelas companhias abertas brasileiras não financeiras. O estudo é do tipo descritivo e o método é quantitativo. A população utilizada para este trabalho são às companhias abertas listadas na Bovespa e a amostra considera as empresas participantes do PDTI. A amostra final totaliza 278 empresas em 2010. As variáveis independentes utilizadas, tamanho da empresa, despesa com pessoal, encargos, juros e aluguéis, foram obtidas na lista das empresas cadastradas no programa e divulgada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e no site da Bovespa. A variável dependente, valor adicionado bruto, foi obtida nas demonstrações contábeis das empresas disponíveis no site da Bovespa. O tratamento dos dados foi realizado por meio do Teste U de Mann-Whitney e Regressão Linear Múltipla. Os resultados apresentaram a existência de uma correlação positiva entre incentivo fiscal e riqueza criada nas companhias participantes do PDTI e na Lei do Bem. Essa relação foi significativa estatisticamente para aceitar a hipótese que as empresas que participam do PDTI têm uma tendência de gerar maior valor adicional bruto do as que não participam do programa.

Palavras-chave: *Incentivos Fiscais. Riqueza Criada. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial. Informação contábil.*

Área temática: *Métodos quantitativos aplicados à gestão de custos*

A relação entre os incentivos fiscais da Lei do Bem (PDTI) e a geração de riqueza pelas companhias abertas brasileiras não financeiras

Resumo

Este estudo avalia a influência dos incentivos fiscais da Lei do Bem (PDTI) e na geração de riqueza pelas companhias abertas brasileiras não financeiras. O estudo é do tipo descritivo e o método é quantitativo. A população utilizada para este trabalho são as companhias abertas listadas na Bovespa e a amostra considera as empresas participantes do PDTI. A amostra final totaliza 278 empresas em 2010. As variáveis independentes utilizadas, tamanho da empresa, despesa com pessoal, encargos, juros e aluguéis, foram obtidas na lista das empresas cadastradas no programa e divulgada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e no site da Bovespa. A variável dependente, valor adicionado bruto, foi obtida nas demonstrações contábeis das empresas disponíveis no site da Bovespa. O tratamento dos dados foi realizado por meio do Teste U de Mann-Whitney e Regressão Linear Múltipla. Os resultados apresentaram a existência de uma correlação positiva entre incentivo fiscal e riqueza criada nas companhias participantes do PDTI e na Lei do Bem. Essa relação foi significativa estatisticamente para aceitar a hipótese que as empresas que participam do PDTI têm uma tendência de gerar maior valor adicional bruto do que as que não participam do programa.

Palavras-chave: Incentivos Fiscais. Riqueza Criada. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial. Informação contábil.

Área Temática: Métodos quantitativos aplicados à gestão de custos

1. Introdução

Ao longo dos últimos dez anos a carga tributária brasileira vem aumentando significativamente e alcançando em 2010, 35,04% do Produto Interno Bruto Nacional (PIB), o que representa um aumento de R\$ 195,05 bilhões em relação a 2009 (17,80 %). O estudo revelou ainda que a carga tributária em relação ao PIB teve um crescimento porcentual de cinco pontos nos últimos dez anos. Tal peso da tributação sobre as empresas brasileiras gera a necessidade de meios para amenizar e para desenvolver ou manter a economia de determinado ramo de atividade ou região por meio de incentivos à iniciativa privada.

Diversas empresas já utilizam incentivos fiscais do Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – PDTI, instituído pela Lei 8.661/1993, e vêm migrando para a denominada Lei do Bem, Lei 11.196/2005, que visa estimular as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica realizadas por pessoas jurídicas. A Embraer é uma das empresas que utiliza o incentivo à pesquisa e desenvolvimento para modernizar, ainda mais, o setor da aviação, a Natura, Fiat, Bosch, Oxiteno e Pirelli também utilizam tais incentivos fiscais como meio de inovação (SIMÕES, 2008).

O PDTI e a Lei do Bem visam a geração de novos produtos ou processos através de pesquisa e desenvolvimento. As empresas que participam desse programa podem ter redução do imposto de renda, entre outros incentivos.

No Brasil os incentivos fiscais visam o desenvolvimento de segmentos da economia industrial, comercial, agronegócio e de regiões subdesenvolvidas, propiciando condições de promover o desenvolvimento econômico-social e tecnológico do país, buscando uma economia moderna e competitiva (SILVA, 1978, p.5).

Segundo Elali (2007, p.19) a concessão de incentivos fiscais é mais que mero instrumento de intervenção do estado. É, antes de tudo, um canal para promover o

desenvolvimento e gerar eficiência econômica, agregando qualidade de vida à população, seja por meio de emprego ou pelo acesso a cultura, gerando e redistribuindo a renda no sentido de buscar o desenvolvimento econômico.

A política de incentivos fiscais é uma ferramenta importantíssima para a economia, sendo utilizada pelos governos dos países desenvolvidos para, não só manter, mas também aumentar acentuadamente o nível de empregos, produção e produtividade. Nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento este instrumento é usado como arma poderosa para minimizar a estagnação econômica, tecnológica e social; bem como, desenvolver áreas atrasadas e setores de baixa utilização. Em síntese, o incentivo fiscal tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social de forma mais equilibrada e com maior rapidez (SILVA, 1978, p.5).

No ambiente interno das empresas, gerar riqueza tem sido um desafio constante para os seus administradores, que são fortemente pressionados pelos acionistas por resultados positivos que propiciem retorno do capital investido. Também conhecida como valor adicionado, a geração da riqueza tem sido objeto de estudos no sentido de se encontrar critérios para sua adequada quantificação, bem como um modelo de divulgação que reflita adequadamente os montantes dos insumos gastos para obtê-la e a forma como ela está sendo distribuída.

O conceito de valor adicionado é oriundo da ciência econômica e empregado com o objetivo de auxiliar o cálculo de medição do PIB dos países. O PIB é utilizado como parâmetro pela macroeconomia para aferir o crescimento da economia que permite a comparação entre diferentes países e períodos (SALGUEIRO, 2000, p. 45).

Outra questão a ser considerada é o fato de como esta riqueza é distribuída. Verifica-se que as informações contidas nas demonstrações contábeis tradicionais não atendem aos usuários que buscam informações no âmbito social. Para suprir essa necessidade de evidenciação das informações sociais da empresa surgiu o Balanço Social com o objetivo demonstrar o resultado da interação da empresa com o meio em que está inserida (FIPECAFI, 2007, p.10).

Embora a DVA seja uma demonstração relativamente nova no Brasil, os dados nela contidos têm despertado a atenção de diversos usuários da contabilidade, não apenas no aspecto financeiro, mas também no aspecto social da empresa. Tal é a importância dada a essa demonstração, que em dezembro de 2007, por meio da Lei 11.638, foi instituída a obrigatoriedade da sua divulgação, regulamentada pelo Comitê de Pronunciamento Contábil – CPC 09. Sendo assim, a DVA passa a ser apresentada de forma independente divulgadas no final de cada exercício social, visando evidenciar o papel social das empresas.

Retornando ao ambiente microeconômico, supõe-se que a obtenção de incentivos fiscais contribua na geração de riqueza das empresas, favorecendo, assim, na obtenção de resultados positivos. A DVA é um bom instrumento de medição destes resultados. Além desta visão interna que objetiva os resultados, pode-se utilizar tais informações para verificar como esta riqueza é distribuída, e sua participação no desenvolvimento econômico da região onde está inserida, ou seja, uma visão externa.

Relacionando a lucratividade aos incentivos fiscais, Baleeiro (1969, p 51) afirma que as isenções fiscais tendem a oferecer sempre um melhor rendimento sobre o capital investido na empresa. Sob este ponto de vista subtende-se de que a obtenção de incentivos fiscais por meio do PDTI e da Lei do Bem gere maior riqueza às companhias que dele participam em comparação a outras companhias.

Em vista do exposto, surge o seguinte problema de pesquisa: os incentivos fiscais do PDTI e da Lei do Bem influenciam a geração de riqueza das companhias abertas brasileiras não financeiras?

Face ao problema de pesquisa apresentado, o objetivo geral deste estudo é avaliar a influência dos incentivos fiscais do PDTI e da Lei do Bem na geração de riqueza das companhias abertas brasileiras não financeiras.

A hipótese de pesquisa adotada neste estudo é que as companhias abertas brasileiras não financeiras que participam do programa de incentivos fiscais do PDTI e da Lei do Bem geram maior riqueza que aquelas que não participam dos referidos programas.

Tal hipótese está embasada no fato de que o investimento tecnológico que as companhias efetuam em seus pátios fabris, uma das exigências para a participação no Programa, deve aumentar a eficiência no processo produtivo, e consequentemente o lucro e a riqueza criada. Outro fator importante é a obtenção de reduções e isenções fiscais para alguns impostos que devem diminuir as despesas com tais tributos e, da mesma forma, aumentar o lucro e a riqueza criada.

Nesse contexto, entende-se que os tributos, que impactam de forma relevante, no resultado contábil e no patrimônio das empresas e, consequentemente, nos incentivos fiscais, caracterizam-se como um importante, recomendável e necessário campo de pesquisa na área de Contabilidade. Espera-se, portanto, que esse estudo contribua com evidências empíricas que possam contribuir para a reflexão e discussão do efeito dos incentivos fiscais sobre a geração de riqueza das companhias abertas brasileiras não financeiras.

2. Referencial Teórico

2.1 Incentivos Fiscais

Os incentivos fiscais estão contidos no princípio da igualdade de todos perante a lei, aplicado no campo tributário, que exige tratamento imparcial. Porém, é ponto pacífico que isto não significa tratamento idêntico em todas as circunstâncias, mas sim, tributação igual para pessoas em situações iguais (DÓRIA, 1964, p.17).

Os incentivos fiscais são renúncias de receitas públicas que beneficiam os contribuintes e que têm por característica instrumentos baseados em desoneração tributária, onde o Estado dispensa tratamento tributário diferenciado ao contribuinte. Os objetivos de tais renúncias são de promover o desenvolvimento econômico regional, promovendo determinados setores produtivos ou regiões; reduzir a desigualdade social; e incentivar a exportação de produtos nacionais para o mercado internacional, desenvolvendo parques industriais e a geração de empregos (MELO 2007, p.140).

Os incentivos se dividem em duas categorias (PIRES, 2007, p. 20-24):

1. Os que atuam sobre as despesas, permitindo maior controle orçamentário, tais como:
 - Subvenções: o seu propósito é o de incentivar atividades que, normalmente, não seriam empreendidas e de transferir recursos públicos para entidades privadas que realizem um fim específico determinado pela concedente;
 - Subsídio: é toda ajuda oficial do governo de natureza comercial, financeira, cambial ou fiscal para estimular a produtividade de indústrias instaladas no país, com efeito de corrigir distorções no mercado, reduzir desigualdades sociais e incentivar a exportação.
- 2) Os que operam sobre as receitas que, por sua vez, são considerados os incentivos fiscais por excelência, tais como:
 - Isenção: consiste na dispensa legal do pagamento de tributo. É uma modalidade de não incidência estando diretamente ligada ao princípio da capacidade contributiva;
 - Remissão e Anistia: Não constituem, rigorosamente, exemplos de redução de carga tributária e não se contêm na função regulatória dos tributos. Contudo, podem ser considerados instrumentos de estímulo à prática de certas atividades

econômicas ou meio de pacificação social. A anistia é a que mais se aproxima das características de incentivos fiscais, enquanto a remissão é o ato de liberdade do legislador.

Heller (1963, p. 48) afirma existirem várias possibilidades de abusos na utilização das isenções fiscais contrariando as suas finalidades principais. Na sua visão, uma política fiscal que traga benefícios econômicos para a coletividade deve ser efetuada, mesmo que o instrumento utilizado ofereça às pessoas com más intenções oportunidades para evasão de tributos.

Em sentido oposto, Taylor (1964, p. 43) afirma que a maioria das companhias estabelecidas no Panamá teria ali se instalado, mesmo se não existissem os incentivos fiscais, podendo assim considerar tais isenções concedidas, uma perda real da receita pública.

2.1.1 PDTI e Lei do Bem

Atualmente, devido a curta duração do ciclo de vida dos produtos existentes, causada pelos crescentes avanços tecnológicos, as atividades de inovação são essenciais para o futuro das empresas. Além disso, a diferenciação de produtos obtidos com os investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI é extremamente importante para a competitividade das empresas em um mundo globalizado e com crescimento acirrado por aumento de mercado (BASTOS, 2004).

O Brasil, diante desse ambiente internacional, deu início em 1994 ao programa de incentivos fiscais dirigidos às atividades tecnológicas por meio do PDTI, que foi criado por meio da Lei 8.661, de 02 de junho de 1993, cujo principal objetivo foi incentivar o setor privado em pesquisa e inovação, possibilitando a criação de novos processos e produtos ou aprimorando as suas características, a fim de aumentar o nível de competitividade das empresas brasileiras, através de incentivos fiscais para capacitação tecnológica da indústria.

Segundo dados do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, nos 10 anos de aplicação do programa, de 1994 a 2004, a relação entre renúncia fiscal e investimento foi de R\$ 1,00 de renúncia para R\$ 3,58 de investimentos gerados, ou seja, foram realizados investimentos no montante de R\$ 4,2 bilhões para um total de R\$ 1,2 bilhões de incentivos fiscais (BASTOS, 2004).

Podem aderir ao PDTI às empresas instaladas no país, de forma isolada ou associada a outras empresas ou entidades de pesquisa que visem o desenvolvimento tecnológico e invistam em pesquisa básica dirigida, desenvolvimento experimental e serviços de apoio técnico (MCT, 2008).

Posteriormente, a Lei 11.196 de 21 de novembro 2005, chamada de Lei do Bem, revogou a Lei 8.661/1993 e aperfeiçoou o incentivo à capacidade interna de inovações tecnológicas e pesquisa de desenvolvimento, permitindo, de forma automática, o gozo de incentivos fiscais pelas pessoas jurídicas que realizem atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D. A Lei do Bem permite que as empresas executoras desses programas optem por continuar a desenvolvê-los de acordo com a Lei 8.661/1993 ou migrem para o novo regime (MCT, 2008).

Conforme o Decreto nº 5.798 de 07 de junho de 2006, que regulamenta o programa, a companhia que participa do PDTI pode obter os seguintes incentivos fiscais (MCT, 2008):

- Dedução, na apuração do imposto de renda devido pela empresa, dos dispêndios com P&D, inclusive aqueles com instituições de pesquisa, universidades ou inventores independentes;
- Redução do imposto sobre produtos industrializados - IPI na compra de equipamentos destinados a P&D;
- Depreciação acelerada dos equipamentos comprados para P&D;

- Amortização acelerada dos dispêndios para aquisição de bens intangíveis para P&D;
- Crédito do imposto de renda retido na fonte - IRRF incidente sobre as remessas ao exterior de valores para pagamento de royalties relativos à assistência técnica ou científica e de serviços especializados para P&D;
- Redução à zero da alíquota do IRRF nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas e patentes.

Segundo os dados extraídos da página eletrônica do MCT (2008):

- Empresas que apuram o imposto de renda com base no lucro real poderão excluir da base de cálculo do imposto de renda pessoa jurídica - IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL o valor de 60% até 80% da soma dos dispêndios efetuados com P&D, conforme o número de empregados pesquisadores contratados. Além de, também, haver a possibilidade da exclusão de 20% do total do dispêndio efetuado em P&D decorrente de patente concedida;
- Podem ser deduzidos do IRPJ e da CSLL os valores transferidos a micro e pequenas empresas destinados à execução de P&D de interesse e por conta da pessoa jurídica que promoveu a transferência sem representar receita para as micros e pequenas empresas;
- A Lei do Bem possibilita, também, que a União subvencione parte da remuneração, de pesquisadores titulados como mestres e doutores, empregados em atividade de P&D nas empresas.

2.2 Demonstrações do Valor Adicionado – DVA

A Demonstração do Valor Adicionado - DVA surgiu como uma das peças formadoras do Balanço Social, mas devido a sua importância, a sua apresentação foi dissociada dele, a qual passou a fazer parte do conjunto das demonstrações financeiras anuais das entidades.

De acordo com o Comitê de Pronunciamento Contábil, CPC 09, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), representa um dos elementos componentes do Balanço Social e tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela entidade e sua distribuição, durante determinado período.

De Luca (1998, p. 28) afirma que a DVA compõe um conjunto de informações de natureza econômica. É um relatório contábil que visa demonstrar o valor da riqueza gerada pela empresa e a distribuição para os elementos que contribuíram para a sua geração.

Em linhas gerais, pode-se obter o valor adicionado mediante a diferença entre as vendas ou produção da empresa e o total de aquisições ou compras feitas para esse mesmo fim, representando a soma de toda a remuneração de esforços consumidos nas atividades da companhia (CONSENZA, 2003). A partir desta definição, verifica-se a diferença entre dois amplos conceitos de valor adicionado: o Conceito Econômico que se baseia no total da produção de um determinado período e o Conceito Contábil que, por sua vez, utiliza-se do total de venda do período para o cálculo do valor adicionado bruto.

Adicionar valor ao capital investido com a consequente distribuição de dividendos aos acionistas é só uma parcela da remuneração distribuída pela empresa. Outros segmentos, da mesma forma responsável pela geração da riqueza, são beneficiários dela. Os empregados, os governos e os agentes financiadores também são recebedores da mencionada riqueza.

Visto que o valor adicionado representa o valor que a empresa gerou a partir dos consumos que realizou em certo período de tempo, conclui-se que, como em qualquer sistema econômico, tal excedente deve ser distribuído entre os distintos participantes da entidade.

Em geral, os destinatários da partilha do valor adicionado são os empregados, o governo, os credores financeiros e os proprietários ou acionistas, ficando a parcela não distribuída e a depreciação destinada ao autofinanciamento da atividade econômica da empresa (COSENZA, 1998).

No Brasil, o modelo padrão da DVA é o preconizado pela FIPECAFI ajustado às características de cada negócio, segmento ou setor. O que se verifica atualmente é que as empresas, de uma forma geral, têm adotado este modelo para divulgar seu valor adicionado.

Conforme estudos realizados por Cunha (2005), os indicadores retirados da DVA se constituem num excelente avaliador da distribuição da riqueza à disposição da sociedade, no entanto, sem nenhuma pretensão de substituir outros indicadores de riqueza já existentes, ou, até mesmo, rivalizar com eles.

Trata-se, pois, de um relatório contábil, que demonstra tanto os benefícios que as organizações oferecem para a sociedade, por meio da absorção da mão de obra da comunidade em que estão inseridas, quanto a sua capacidade de gerar riqueza para a economia, ou seja, contribuir para o desenvolvimento econômico. Porém, identifica-se através da DVA, dados além da riqueza gerada exclusivamente pela empresa, a identificação daquela riqueza recebida em transferência, apresentando, ainda, um mapeamento de como essas riquezas são distribuídas aos seus diversos beneficiários: empregados, governo, financiadores externos e sócios ou acionistas.

3. Procedimentos Metodológicos

Este estudo é do tipo descritivo, pois tem o propósito de analisar a existência de relação entre riqueza gerada pelas companhias abertas brasileiras não financeiras, por meio do valor adicionado bruto obtido nas demonstrações valor adicionado, e a sua participação no programa de incentivos fiscais do PDTI e da Lei do Bem. Segundo Tripodi, Fellin e Meyer (1981) as pesquisas descritivas têm o objetivo de verificar uma hipótese de relação entre variáveis.

O método de pesquisa adotado foi o quantitativo no tratamento dos dados referentes à investigação da relação entre valor adicional bruto e a participação no programa de incentivos fiscais. Em virtude da ausência de normalidade na distribuição amostral, o tratamento dos dados foi realizado, inicialmente, pelo Teste U de Mann Whitney. Posteriormente, após a transformação das variáveis, considerando a independência da amostra e a normalidade da distribuição amostral, foi utilizado o Teste Two Sample Kolmogorov Smirnov (KS) que afirma a dimensão da amostra quando é grande e garante uma aproximação razoável da distribuição amostral à distribuição normal e em seguida foi realizada a regressão linear múltipla. Foram consideradas como variáveis independentes o tamanho da empresa, a despesa com pessoal e encargos, os juros e aluguéis, os juros sobre o capital próprio, os dividendos e os lucros retidos. Como variável dependente foi considerado o Valor adicionado bruto.

A população foi composta pelas companhias abertas brasileiras não financeiras. Para a composição da amostra utilizou-se o método não probabilístico, sendo utilizada a amostragem intencional. Dessa forma, a amostra foi composta pelas 533 empresas cadastradas no site da BOVESPA. Destas, foram excluídas as companhias financeiras, obtendo-se, assim, uma amostra final de 278 companhias abertas brasileiras não financeiras.

As instituições financeiras não fazem parte deste estudo em virtude de suas características específicas com relação ao tratamento diferenciado que deve ser dado aos juros, no cálculo da riqueza criada (COSENZA, 1998) e, também, em virtude de que tais instituições não participam de programas de incentivos fiscais.

A coleta de dados foi baseada nas demonstrações financeiras de 31/12/2010 e foi realizada por meio do site da BOVESPA. A identificação da participação, ou não, da empresa

no PDTI e na Lei do Bem foi realizada pela consulta à listagem das empresas cadastradas no programa, disponível no site do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

4. Apresentação e Análise dos Resultados

Verificou-se que da amostra final composta por 278 empresas, 43 (15,5%) delas participam do PDTI e da Lei do Bem.

Pelos resultados da estatística descritiva apresentados na Tabela 1, observa-se que as empresas participantes do PDTI e da Lei do Bem apresentam escores médios superiores aos das empresas não participantes dos programas. Pela realização do teste U de Mann-Whitney observa-se a existência de diferenças estatisticamente significativas entre os grupos de empresas participantes e não participantes do programa do PDTI e da Lei do Bem, quanto o valor adicionado bruto, conforme evidenciado na Tabela 2. (sig. = 0,000 < 0,05).

Tabela 1- Estatística descritiva do Teste U de Mann-Whitney.

PDTI	n	Média	Total
SEM	235	127,51	299,64
COM	43	205,05	8.817
Total	278		

Tabela 2- Teste U de Mann-Whitney.

	Valor adicionado bruto
Mann-Whitney U	2.234
Wilcoxon W	29.964
Z	-5,815
Asymp. Sig. (2-tailed)	0,000

A aplicação do teste de normalidade da distribuição amostral Kolmogorov Smirnov (KS) demonstrou que as variáveis não apresentam distribuição normal. Porém, ressalte-se que em virtude do tamanho da amostra, pode-se aplicar o teorema do limite central, que afirma que quando a dimensão da amostra é grande garante uma aproximação razoável da distribuição amostral à distribuição normal.

Tabela 3 – Grupo de variável PDTI - KS

	Valor	
DIFERENÇAS	ABSOLUTA	0,49
	POSITIVA	0,49
	NEGATIVA	-0,004
Kolmogorov-Smirnov Z	2,956	
Asymp. Sig. (2-tailed)	0,000	

A seguir foi realizado o tratamento estatístico por meio da regressão linear múltipla. Devem ser observados os seguintes pressupostos; os resíduos devem apresentar distribuição normal, ter variância constante, isto é devem ser homoscedásticos e independentes, ou seja,

devem apresentar ausência de autocorrelação serial e com relação às variáveis independentes, não devem apresentar multicolinearidade.

Tabela 4 – Sumário de modelo

Model	R	R Square	Adjusted R Square	Std. Error of the Estimate	Durbin-Watson
1	0,995 ^a	0,989	0,989	1498312,81	2,148

A. Predictors: (Constant), LucRet, PDTI, PessEnc, TAM, JscpDiv, JurAlug

B. Variável dependente; Valor adicional bruto.

Observa-se na Tabela 4, pelo coeficiente de determinação ajustado (R² ajustado = 0,989) que as variáveis independentes explicam 98,9% da variação na variável dependente. Segundo o valor da estatística Durbin-Watson (2,148) pode-se entender que o modelo não apresenta problemas de autocorrelação serial.

Tabela 5 – Teste ANOVA

Modelo	Sumário	df	Média	F	Sig.
Regressão	5,63E+16	6	9,39E+15	4181,98	0,000 ^b
Residual	6,08E+14	271	2,24E+12		
Total	5,69E+16	277			

A- Variável dependente - valor adicionado bruto

B. Predictors: (Constant), LucRet, PDTI, PessEnc, TAM, JscpDiv, JurAlug

Pela ANOVA pode-se verificar que o modelo é significativo (sig.=0,000<0,05) e pelo menos uma variável é diferente de zero.(Tabela 5)

Segundo Myers (1986), valores de Fator de Inflação da Variância (VIF) inferiores a dez são indicadores de ausência de multicolinearidade. Assim, pode-se observar que não existem problemas dessa natureza em virtude de que todos os coeficientes são inferiores a dez.

Observa-se, também, que todas as variáveis são significativas, ou seja, são diferentes de zero (todos os sig.0,00<0,05). Dessa forma, a regressão pode assim ser formulada:

$VAD_{bruto} = 2.671.379,21 + PDTI(854.669,99) - TAM(504.147,76) + PessEnc(1,38) + JurAlug(2,78) + JscpDiv(2,01) + LucRet(1,06)$

Tabela 6 – Teste Coeficiente

Model	Unstandardized Coefficients		Standardized Coefficients	t	Sig.	Collinearity Statistics	
	B	Std. Error	Beta			Tolerance	VIF
(Constant)	2671379,22	736580		3,627	0,000		
PDTI	854669,986	256075,8	0,022	3,338	0,001	0,942	1,062
TAM	-504147,76	122662,5	-0,029	-4,11	0,000	0,767	1,304
PessEnc	1,379	0,028	0,455	48,86	0,000	0,455	2,196
JurAlug	2,784	0,117	0,358	23,746	0,000	0,174	5,759
JscpDiv	2,013	0,193	0,148	10,435	0,000	0,197	5,073
LucRet	1,063	0,046	0,211	23,318	0,000	0,480	2,084

a. Variável dependente - valor adicional bruto

Portanto, observa-se uma correlação positiva entre as variáveis: valor adicional bruto e participação do PDTI e da Lei do Bem. Sendo possível verificar um valor adicional bruto maior nas empresas que possuem o PDTI.

5. Considerações Finais

O objetivo deste estudo foi avaliar a influência dos incentivos fiscais do PDTI e da Lei do Bem na geração de riqueza das companhias abertas brasileiras não financeiras. Para tanto se formulou a hipótese de pesquisa que as empresas beneficiadas pelos incentivos fiscais decorrentes da participação no PDTI e na Lei do Bem geram maior riqueza do que aquelas que não participam do referido programa.

Os resultados dos testes estatísticos aplicados demonstram que entre as variáveis analisadas, valor adicional bruto e incentivo fiscal existem uma correlação positiva, fazendo com que as empresas que possuem o programa apresentem uma média maior no valor adicional bruto do que as que não participam. E este comportamento positivo com relação a média apresentada indica que o incentivo fiscal é positivo na geração de riquezas distribuída entre os distintos participantes da entidade.

Outras pesquisas poderão ser desenvolvidas com o intuito de verificar a hipótese estabelecida neste estudo, aprofundando pontos aqui não analisados, como, por exemplo, aumentando a amostra ou focando um determinado segmento, a fim de verificar a existência de fatores que causem diferença na geração de riqueza entre os dois grupos.

Referências

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução a ciências das Finanças**. Rio de Janeiro: Forense, 1969.

BASTOS, V. **Incentivos à inovação: tendências internacionais e no Brasil e o papel do BNDES junto às grandes empresas**. Revista do BNDES. Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 107-138, jun. 2004. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/inovacaotecnologica/capitulo08.pdf>>. Acesso em: <11. Nov. 2008, 21:00>.

BMF & Bovespa - <http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/BuscaEmpresaListada.aspx?idioma=pt-br> . Acesso em: <04. Março. 2012, 20:25>.

BRASIL. **Decreto 5.798 de 7 de junho de 2006**. Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da [Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005](#). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/2006/dec5798.htm>>. Acesso em: <23/07/2009>.

_____. **Lei nº 8.661 de 02 de junho de 1993**. Dispõe sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária e dá outras providências. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109757/lei-8661-93>>. Acesso em: <25/07/2009>.

_____. **Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências. Disponível em <www.planalto.gov.br/.../2005/LEI/L11196.htm>. Acesso em: <22/07/2009>.

_____. **Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso em: <22/07/2009>.

COMITE DE PRONUNCIAMENTO CONTABIL - CPC. Disponível em: http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_09.pdf. Acesso em 19.07.2011 ; 13:29:05.

CUNHA, Jaqueline Veneroso Alves da. **A demonstração do Valor Adicionado como Instrumento de Mensuração da Distribuição da Riqueza**. Revista Contabilidade & Finanças. São Paulo, n 37, p. 7-23, Jan/Abr.2005. Disponível em: <http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/cad37/jacqueline_maisa_ariovaldo_pg7a23.pdf>. Acesso em: <30.11.2008>.

ELALI, André. **Incentivos fiscais, neutralidade da tributação e desenvolvimento econômico**: a questão da redução das desigualdades regionais e sociais. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva et al. (coord.). Incentivos fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal. São Paulo: MP, 2007. cap. 1, p. 37-66.

FORMIGONI; Henrique. **A Influência dos Incentivos Fiscais Sobre a Estrutura de Capital e a Rentabilidade das Companhias Abertas Brasileiras não Financeiras**. São Paulo, 2008. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**: aplicável às demais sociedades. Sérgio de Iudícibus; Eliseu Martins; Ernesto Rubens Gelbcke (coord.). 7. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

HELLER, Jack, KAUFFMAN, Kenneth M. **Incentivos fiscais à indústria em países subdesenvolvidos**. Trad. Zeno Santiago, do original em inglês: *Tax incentives for industry in less developed countries*. Rio de Janeiro: Ministério da Fazenda, 1963.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – IBPT. Carga Tributária Brasileira: ano de 2010. Disponível em: http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=13913&PHPSESSID=f44085c693b1a8eb7330e2787d17bbd2. Acesso em: 19.07.2011 as 12:30:08.

LEVINE. David M., BERENSON. Mark L., STEPHAN, David. Estatística: **Teoria e Aplicações**. Rio de Janeiro: LTC, 2000.

MELO, Fábio Soares de. **Incentivos fiscais e segurança jurídica**. In: Incentivos fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal. MARTINS, Ives Gandra da Silva et al. (coord.). São Paulo: MP, 2007, p. 138-139.

MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT. Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/8563.html>>. Acesso em: <31.Out.2008 12:47:05>.

PIRES, Adilson Rodrigues. **Ligeiras reflexões sobre a questão dos incentivos fiscais no Brasil**. In: Incentivos Fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal. MARTINS, Ives Gandra da Silva et al. (coord.). São Paulo: MP, 2007, p. 15-35.

REVISTA EXAME ESPECIAL – MELHORES e MAIORES. Junho de 2008.

SALGUEIRO, Manuel Rodrigues Junior. **Custos-Benefícios na concessão de Incentivos Fiscais: Um estudo de casos**. São Paulo: Ethos, 2000.

SILVA, Pedro Melo da. **Os incentivos fiscais como instrumento de desenvolvimento**. São Paulo: Atlas, 1978.

SIMÕES, Janaina. **Conferência da Anpei: Um Relato da Conferência**. Disponível em: <<http://www.inovacao.unicamp.br/report/noticias/index.php?cod=274>>. Acesso em: <28.set.2008, 10:51:40>.

TAYLOR, L. *Practical general equilibrium estimation of resource pulls under trade liberalization*. **Journal of International Economics**, 1964.

TRIPODI, Tony, FELLIN, Phillip, MEYER, Henry. **Análise da pesquisa social**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1981.